Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - Pindaí - BA	77 3667-2245	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE SUPERIOR ACERCA DO SRP-PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036-2022
- DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO SRP-PREGÃO ELETRÔNICO 036-2022

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- RESULTADO DA DISPENSA 043-2022 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE DOCES E GULOSEIMAS PARA A CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE KITS PARA AS CRIANÇAS MATRICULADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM COMEMORAÇÃO AO DIA 12 DE OUTUBRO - DIA DAS CRIANÇAS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 043-2022 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE DOCES E GULOSEIMAS PARA A CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE KITS PARA AS CRIANÇAS MATRICULADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM COMEMORAÇÃO AO DIA 12 DE OUTUBRO - DIA DAS CRIANÇAS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO DO CONTRATO N.º 096-2022 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE DOCES E GULOSEIMAS PARA A CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE KITS PARA AS CRIANÇAS MATRICULADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM COMEMORAÇÃO AO DIA 12 DE OUTUBRO - DIA DAS CRIANÇAS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

APOSTILAMENTOS

- APOSTILAMENTO A ATA CONTRATO SRP-PE N.º 018/2022 - VISANDO O ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO CONSTANTE DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

DECISÃO ADMINISTRATIVA

SRP-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 472/2022
RECORRENTE: PATRICIA RODRIGUES BRITO
ASSUNTO: Decisão Administrativa acerca do recurso administrativo interposto em face da decisão proferida no SRP-Pregão Eletrônico nº **036/2022.**

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo da empresa **Patricia Rodrigues Brito,** qualificada nos autos, que, inconformada com sua inabilitação no SRP-Pregão Eletrônico nº 036/2022, argumenta que a pregoeira deixou de solicitar o envio de proposta realinhada e documentos de habilitação após a recorrente ter sido declarada vencedora do certame, optando por proceder a sua imediata desclassificação.

Sobre o recurso em tela, se manifestou o Procurador Jurídico do município, opinando por seu indeferimento.

A pregoeira, após minuciosa análise do recurso, houve por bem manter a decisão hostilizada, indeferindo o recurso.

FUNDAMENTAÇÃO

Por certo, no regime atinente ao Decreto nº 10.024/19 (no qual os licitantes anexam seus documentos habilitatórios já no início da sessão, juntamente à proposta), encerrada a etapa de lances, é iniciada a negociação da proposta com o primeiro colocado. E, conforme art. 39, "Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

Ressalta-se que o instrumento convocatório vincula todos aqueles que participarão do processo licitatório, fixando regras que conduzirão os atos não só dos licitantes, mas também da própria Pregoeira e sua equipe de apoio. Uma vez que o Edital estabelece a inabilitação da licitante como consequência da ausência de documentação juntada em momento específico, não havia outra decisão a ser tomada na sessão de avaliação dos documentos de habilitação da Recorrente que não fosse a inabilitação da empresa.

O instrumento convocatório, como sabido, deve ser lei interna no processo de licitação, não podendo a Administração Pública decidir de forma diferente, salvo se houver erro insignificante ou apresente outro documento cabal que supra a omissão, o que não ocorreu no caso em comento.

Assim, ao contrário do que suscita a recorrente, nota-se que não houve excesso de formalismo na decisão, pois essa agiu em conformidade com a regra editalícia do subitem 6.1. do Edital. Diante da situação, a condutora do certame não poderia aceitar esse saneamento sem descumprir ao regramento do Edital publicado e, principalmente, sem ferir a isonomia de certame.

Frisa-se, por fim, que a pregoeira e sua equipe de apoio agiram em detida observância dos princípios que regem o procedimento licitatório, prezando pela isonomia, imparcialidade e coerência em suas decisões, primando pela ampla competitividade dos certames licitatórios e respeito ao instrumento convocatório.

CONCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

Diante do exposto, no uso de uma de suas atribuições legais, esta autoridade, acatando o parecer jurídico, ratifica a decisão de indeferimento do recurso, mantendo a desclassificação da empresa na forma da argumentação lançada.

Cumpra-se.

Pindaí, 11 de outubro de 2022

JOAO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA:34330976587
Assinado de forma digital por JOAO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA:34330976587
Dados: 2022.10.11 12:59:42 -03'00'

João Evangelista Veiga Pereira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 472/2022
RECORRENTE: PATRICIA RODRIGUES BRITO
ASSUNTO: Decisão acerca do Recurso Administrativo interposto em face da inabilitação da recorrente no procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2022.

I - DO RELATÓRIO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de recurso administrativo da empresa **Patrícia Rodrigues Brito,** já qualificada que, inconformada com sua inabilitação neste certame, argumenta que esta pregoeira deixou de solicitar o envio de proposta realinhada e documentos de habilitação após a recorrente ter sido declarada vencedora do certame, optando por proceder a imediata desclassificação da recorrente.

De início, é correto afirmar que o recurso é manifestamente improcedente. Tanto esta pregoeira, quanto sua comissão de apoio agiram no estrito cumprimento da legalidade, atendendo às regras previstas no instrumento convocatório e todas as normas e princípios relativos à licitação e contratações públicas, como era seu dever.

Ao final da etapa de lances, após a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com o Decreto 10.024/2019 e o próprio edital, a pregoeira examinou a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preços em relação ao estimado para a contratação. Estando este em termos passou à verificação dos documentos relativos à habilitação da licitante, em cumprimento aos Arts. 8º, X, 26, §§ 1º e 3º e 43, § 1º, todos do decreto mencionado decreto.

Neste momento fora constatada o desatendimento ao regramento previsto no Edital relativo à obrigatoriedade de inserção dos documentos de habilitação em momento anterior ao início da sessão. Assim, diante do descumprimento do

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

item 6.1. do Edital, que determina que a recorrente, como feito por todos os demais concorrentes, deveria anexar sua documentação de habilitação juntamente com sua proposta, sob pena de inabilitação.

Salientamos que a solicitação dos documentos em momento posterior, neste caso específico contraria as normas legais, pois não há como admitir a inclusão de documentação de habilitação em momento posterior. Demais disso, entendemos que o acatamento da argumentação lançada neste recurso viola, de forma expressa os princípios da isonomia e da própria legalidade.

Entendemos ainda que, ao contrário do que diz o texto do recurso, que esta pregoeira e sua comissão de apoio agiram em estrito atendimento ao princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório ao desclassificar a recorrente.

II – DA CONCLUSÃO

Concluímos então pelo conhecimento do recurso, considerando ter sido apresentado de forma tempestiva, para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo assim, a decisão que declarou vencedora do certame a licitante UMANA LTDA.

Em atenção ao art. 17, VII, Decreto 10.024/19, encaminham-se os autos à autoridade competente para análise e decisão definitiva dos Recursos Administrativos em pauta.

Pindaí – Bahia, 11 de outubro de 2022.

Laila de Jesus Nogueira Guimarães

Laila de Jesus Nogueira Guimarães

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2022

Processo: N.º 555/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ

Contratada: MARINEZ SOARES CARVALHO-ME

Objeto: Contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de doces e guloseimas para a confecção e distribuição de kits para as crianças matriculadas na rede municipal de ensino, em comemoração ao dia 12 de outubro – Dia das Crianças, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global.

Valor Global: R$ 10.336,00 (Dez mil, trezentos e trinta e seis reais)

Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO / ATIVIDADE:
2098 – Manutenção das Ações do Ensino Básico

ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.30.00 – Material de Consumo

Base Legal: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal 8666/93

Assinam: MUNICÍPIO DE PINDAÍ - JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
MARINEZ SOARES CARVALHO-ME

Pindaí- BA, 11 de outubro de 2022.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2022

O Prefeito Municipal de Pindaí, Estado da Bahia, com fulcro nos art. 38, VII e art. 24, II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** e para os devidos fins de direito, a **Dispensa de Licitação N.º 043/2022** cujo objeto refere-se à **contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de doces e guloseimas para a confecção e distribuição de kits para as crianças matriculadas na rede municipal de ensino, em comemoração ao dia 12 de outubro – Dia das Crianças, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global,** pelo valor global de **R$ 10.336,00 (dez mil, trezentos e trinta e seis reais)**, em favor da pessoa jurídica **MARINEZ SOARES CARVALHO,** inscrita no **CNPJ nº 16.882.137/0001-57**. Vigência: 30 (trinta) dias. Procedam-se as formalidades legais.

Pindaí, 11 de outubro de 2022.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO **Nº 096/2022.** PROCESSO ADMINISTRATIVO. **N.º 555/2022** DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº 043/2022** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ.** CONTRATADA: **MARINEZ SOARES CARVALHO** OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de doces e guloseimas para a confecção e distribuição de kits para as crianças matriculadas na rede municipal de ensino, em comemoração ao dia 12 de outubro – Dia das Crianças, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global.** VALOR GLOBAL: **R$ 10.336,00 (dez mil, trezentos e trinta e seis reais)** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **02.04.00** ATIVIDADE/PROJETO: **2098** ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30.00** VIGÊNCIA: **30 (trinta) dias.** DATA DA ASSINATURA: **11/10/2022.**

Publicado de acordo com a Lei Federal Nº 8666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

APOSTILA Nº 001

À ATA CONTRATO SRP-PE N.º 018/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí-Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º **13.982.624/0001-01**, neste ato representada pelo Exm.º Sr.º **JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA,** prefeito municipal, portador da Cédula de Identidade, RG nº 416046878, SSP-BA, inscrito no CPF/MF N.º 343.309.765-87, residente e domiciliado nesta cidade de Pindaí-BA, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e as empresas **BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – ME** inscrita no CNPJ/MF N.º **18.650.027/0001-95** e a empresa **LENDARIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF N.º **34.073.854/0001-10,** doravante denominadas simplesmente **CONTRATADAS**, firmam a presente apostila, visando o **acréscimo de dotação constante do Orçamento para o exercício de 2022,** conforme planilha abaixo:

Unidade Orçamentária	**02.04.00** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/Atividade	**2305** – Gestão dos Recursos do Vaat Educação Infantil
Elemento de Despesa	**44.90.52.00-** Equipamentos e Material Permanente

A celebração da Apostila foi autorizada pelo despacho no **Processo Administrativo n.º 158/2022** será regida pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as condições aqui contidas e do qual fica fazendo parte integrante, independente.

Pindaí (BA), 11 de outubro de 2022.

_____

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL